



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - Bairro Asa Sul - CEP 20070-021 - Brasília - DF - www.confere.org.br
14º andar, salas 1401 a 1406 - CEP 70070-120

PARECER - PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 42/2025 – Procuradoria-Geral

Ref.: Procedimento Administrativo
nº 11/2025 - Contratação de Consultoria em Obras Públicas. - Análise de Minuta Contratual.

Aprecia-se, nesta oportunidade, a minuta contratual referente ao procedimento em epígrafe, **ID 6873**, cujo objeto é a contratação da empresa Meta5 Treinamentos Ltda - ME, para a prestação de serviços de consultoria especializada, de natureza predominantemente intelectual, com vistas a fornecer assessoramento técnico à Gerência de Aquisições do Confere, no âmbito das contratações destinadas à elaboração dos projetos de Arquitetura, Engenharia e Complementares e à contratação das obras e serviços para executar as adaptações e reformas prediais da futura nova sede do CONTRATANTE, localizada no Setor Hoteleiro Norte (SHN), Quadra 3, Lote C, Centro Empresarial Varig, Salas Comerciais nº 802 e nº 902, em Brasília – DF, consubstanciando-se na Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, mais uma vez, que não compete a esta Procuradoria opinar sobre cálculos, custos, quantitativos e aspectos técnicos não jurídicos da contratação, cabendo ao gestor zelar para que os procedimentos a ela referentes sejam rigorosamente obedecidos, sendo a justificativa de inteira responsabilidade da área demandante do serviço.

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 elenca as cláusulas necessárias a todos os contratos, as quais passamos a apreciar:

A fundamentação expressa na minuta se corrobora com o Termo de Referência, o qual informa a consonância com a Lei nº 14.133/2021, a qual já fora pormenorizada em parecer desta Procuradoria constante do **ID 6866**.

A tradução do objeto contratual (**cláusula primeira**), em resumo, está de acordo com a proposta, **ID 6783** e em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

A vigência contratual (**cláusula segunda**), será de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, atendendo-se ao ditame legal e ao termo de referência.

Em relação à (**cláusula terceira**), verifica-se sua conformidade com o item 3 do termo de referência, que se refere à descrição como um todo considerado o ciclo de vida do objeto: Planejamento e Diagnóstico Inicial, Instrumentos Técnicos e Administrativos de Projetos, Instrumentos Técnicos e Administrativos de Obras, Instrumentos Técnicos e Administrativos para outros serviços, Execução da

Contratação, Gestão e Fiscalização Contratual, Encerramento e Avaliação Final.

Já a (**cláusula quarta**) discrimina a execução contratual, consoante ao item 5 do termo de referência, traduzindo a metodologia do serviço, forma de execução, modelo de execução do objeto, forma de prestação dos serviços, interação com o contratante, controle e entregas, bem como o modelo de gestão do contrato.

No que se refere à (**cláusula quinta**), observam-se os critérios de medição e pagamento, com o atendimento ao item 6 do termo de referência, destacando-se que os pagamentos serão realizados sucessivamente à entrega de cada parcela do objeto devidamente concluída, atendendo-se ao disposto no Quadro de Especificação do Objeto – cláusula primeira, e desde que ocorra o recebimento definitivo nos termos do Item 6 do contrato.

No que tange à (**cláusula sexta**), discrimina-se o recebimento dos serviços, em consonância com o item 7 do termo de referência, enfatizando-se a comprovação da prestação dos serviços.

Em relação à (**cláusula sétima**) – Da Liquidação – comunga com o item 8 do termo de referência, atentando-se para o recebimento da nota fiscal e o prazo para liquidação.

A (**cláusula oitava**) informa que o prazo para o pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da instrução normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Quanto à (**cláusula nona**), verifica-se o alinhamento com o item 10 do termo de referência, bem como o atendimento ao Título V, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

A (**cláusula décima**) aborda o preço do contrato, que é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), considerando-se todos os produtos e serviços constantes do quadro de especificações do objeto.

A dotação orçamentária está discriminada na (**cláusula décima primeira**), alinhando-se com as manifestações da Auditoria e Departamento de Contabilidade do Confere.

A (**cláusula décima segunda**) enfatiza que o contrato se vincula ao ato que autorizou a contratação direta e às demais disposições legais da Lei que ampara a matéria.

A publicação do instrumento em apreço está discriminada na (**cláusula décima terceira**), a qual deverá ocorrer no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no artigo 94 da mencionada Lei e no sítio eletrônico do Confere.

A eleição do foro da Seção Judiciária do Distrito Federal consta na (**cláusula décima quarta**),

considerando-se o estabelecimento da sede do Confere.

No que diz respeito à representação legal da pretensa contratada, verifica-se que o signatário do contrato, Márcio Lima Medeiros, possui poderes para representar a sociedade, conforme alteração e consolidação contratual constante do **ID 6873**.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria não vislumbra óbice ao prosseguimento da contratação.

Brasília, 25 de julho de 2025.

Izaac Pereira Inácio

Procurador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Izaak Pereira Inacio, Chefe da Procuradoria Geral**, em 04/08/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0006903** e o código CRC **AB05E344**.